



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.623

De 29 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 274/11 – Projeto de Lei nº 247/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2011, promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Do Sistema Municipal de Arquivo

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara – SIMA, em conformidade com o preceituado pela Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1.991 e suas alterações.

Art. 2º O Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara - SIMA tem como objetivos principais:

- I. Assegurar a proteção e a preservação dos documentos do Poder Público Municipal, tendo em vista o seu valor administrativo e histórico e os interesses da comunidade;
- II. Harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação;
- III. Facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acordo com as necessidades da comunidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se integrantes do patrimônio arquivístico público todos os documentos, de qualquer tipo e natureza, gerados e acumulados no decurso das atividades de cada órgão do Município de Araraquara, que se distribuem em:

13:27 09/01/2012 002054 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Arquivo Corrente: documentos de posse e gestão do Arquivo Corrente que, sem movimentação, constituam objeto de consultas freqüentes;
- II. Arquivo Intermediário: de posse e gestão do Arquivo Municipal, constituído pelos conjuntos de documentos procedentes de Arquivos Correntes e que aguardam destinação final em depósito de armazenagem temporária;
- III. Arquivo Permanente, de posse e gestão do Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”, constituído pelos conjuntos de documentos que assumem valor cultural, de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos que devem ser assegurados a preservação e o acesso público;
- IV. Arquivo Setorial: de posse e gestão de cada órgão municipal constituídos pelo conjunto de documentos em curso.

Art. 4º O Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara - SIMA conta com:

- I. Arquivo Corrente;
- II. Arquivo Intermediário;
- III. Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”;
- IV. Arquivos Setoriais: Em cada Secretaria, Fundação ou Autarquia.

Parágrafo único. A definição dos órgãos setoriais previstos no inciso IV deste Art. será objeto de decretos específicos e recairá em órgãos já existente na estrutura organizacional de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia.

Art. 5º Poderão, também, participar do Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara - SIMA, mediante celebração de convênios com o Município, através de sua Secretaria Municipal de Administração, após prévia autorização e observada a legislação pertinente:

- a) O arquivo do Poder Legislativo Municipal;
- b) Os arquivos das Empresas Públicas com participação do Município de Araraquara;
- c) Os arquivos dos órgãos e entidades sem fins lucrativos com sede no Município de Araraquara.



4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º O órgãos do Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara - SIMA, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I. Manter contatos com autoridades públicas e com responsáveis pela guarda de documentos, com a finalidade de divulgar o Sistema;
- II. Promover a articulação entre as unidades responsáveis pela guarda de documentos;
- III. Colaborar com o órgão central do Sistema no desempenho de suas atribuições, especialmente:
 - a) Na orientação e no controle da elaboração dos planos de destinação de documentos;
 - b) No controle do encaminhamento aos arquivos competentes dos documentos gerados nos diversos órgãos setoriais;
 - c) Em estudos visando à instalação de arquivos intermediários ou permanentes;
 - d) Na coleta de dados necessários à elaboração de programas e projetos;
 - e) Na disponibilização de informações sobre as atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;
 - f) Na promoção de eventos relacionados ao Sistema.
- IV. Assistir as autoridades das Secretarias, Fundações ou das Autarquias a que pertencem, nos assuntos relacionados com o Sistema;
- V. Planejar e acompanhar a execução, no âmbito das Secretarias, Fundações ou Autarquias a que pertencerem, dos programas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;
- VI. Prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar as atividades arquivísticas, em seus respectivos âmbitos de atuação;
- VII. Manter cadastro das unidades pertencentes às suas estruturas organizacionais, responsáveis por atividades de arquivo, bem como das relações de séries documentais que essas unidades mantêm sob custódia e que fazem parte de seus arquivos correntes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Apresentar sugestões para o aprimoramento do Sistema.

Art. 7º O Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara - SIMA terá um quadro de funcionários composto por servidores concursados para atender as áreas técnicas administrativas da cada unidade:

- I. Arquivo Corrente;
- II. Arquivo Intermediário;
- III. Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”;
- IV. Arquivos Setoriais.

CAPITULO II

Da Comissão Municipal de Arquivo

Art. 8º Fica instituída, junto ao órgão central do Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara - SIMA, a Comissão Municipal de Arquivo.

Art. 9º A Comissão Municipal de Arquivo compete:

- I. Estabelecer a articulação com os órgãos integrantes do SIMA e com unidades afins;
- II. Elaborar princípios, diretrizes, normas e métodos sobre organização e funcionamento das atividades de arquivo, em especial a “Tabela de Temporalidade dos Documentos”;
- III. Prestar orientação técnica aos órgãos integrantes do Sistema e as unidades responsáveis pela guarda de documentos;
- IV. Orientar e controlar a elaboração dos planos de destinação de documentos;
- V. Controlar o encaminhamento obrigatório de documentos aos arquivos competentes;
- VI. Providenciar a celebração de convênios visando atingir os objetivos do Sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;
- VIII. Manter cadastro geral atualizado das unidades responsáveis pela guarda de documentos;
- IX. Produzir textos de interesse para o SIMA;
- X. Elaborar programas de divulgação do Sistema e dos acervos à disposição do público;
- XI. Desenvolver estudos visando a ampliação dos arquivos existentes e a instalação de novos arquivos;
- XII. Aprovar o descarte de documentos;
- XIII. Propor a política de acesso aos documentos públicos;
- XIV. Promover a organização de eventos culturais relacionados ao Sistema;
- XV. Promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema;
- XVI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. A Comissão Municipal de Arquivo tem a seguinte composição:

- I. O Coordenador Executivo de Administração, representando a Secretaria Municipal da Administração;
- II. O Coordenador Executivo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, representando a Secretaria Municipal de Cultura;
- III. O representante do Arquivo Corrente;
- IV. O representante do Arquivo Intermediário;
- V. O representante do Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII. Um representante titular e um suplente de cada Subprefeitura, Secretaria, Fundação ou Autarquia Municipal indicados pelos respectivos titulares da pasta.

§ 1º Os Membros da Comissão Municipal de Arquivo serão designados pelos respectivos órgãos de origem para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de vacância da representação o órgão responsável pela indicação designará novo membro para o período restante.

§ 3º O Presidente da Comissão Municipal de Arquivo será o Coordenador Executivo de Administração, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O Vice Presidente da Comissão Municipal de Arquivo será o Coordenador Executivo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º O Presidente, além do voto de membro da Comissão, terá o voto de desempate.

§ 6º Os membros da Comissão Municipal de Arquivo não receberão remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

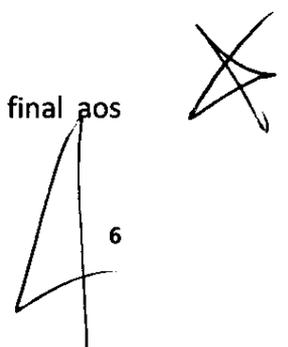
CAPITULO III

Do Arquivo Corrente

Art. 11. O Arquivo Corrente é a unidade de processamento dos arquivos correntes e destinação para os Arquivos Intermediário e ou Histórico, subordinado as diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara – SIMA e administrativamente a Coordenadoria Executiva de Administração, da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 12. Compete ao Arquivo Corrente:

- I. Conservar, classificar, guardar temporariamente e dar destino final aos arquivos recebidos dos diversos órgãos municipais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Promover o acesso dos interessados aos documentos sob sua guarda;
- III. Atender as solicitações de pesquisa de documentos dos diversos órgãos municipais;

Art. 13. O acervo do Arquivo Corrente será composto dos documentos oriundos dos diversos órgãos municipais.

Art. 14. O Arquivo Corrente será composto por servidores concursados para atender as áreas técnicas administrativas da unidade.

CAPITULO IV

Do Arquivo Intermediário

Art. 15. O Arquivo Intermediário é a unidade de guarda intermediária, processamento e destinação de arquivos municipais, subordinadas as diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Arquivos de Araraquara – SIMA e administrativamente a Coordenadoria Executiva de Administração, da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 16. Compete ao Arquivo Intermediário:

- I. Conservar, classificar, guardar temporariamente e dar destino final aos arquivos recebidos do Arquivo Corrente e dos diversos órgãos municipais;
- II. Promover o acesso dos interessados aos documentos sob sua guarda;
- III. Atender as solicitações de pesquisa de documentos dos diversos órgãos municipais;

Art. 17. O acervo do Arquivo Intermediário será composto dos documentos oriundos do Arquivo Corrente e dos diversos órgãos municipais.

Art. 18. O Arquivo Intermediário será composto por servidores concursados para atender as áreas técnicas administrativas da unidade.

CAPITULO V

4 ,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Do Arquivo Público Histórico

Art. 19. O Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”, criado pela Lei Municipal nº 5.599, de 21 de março de 2001, como uma unidade de conservação, preservação, guarda, estudos e pesquisas de documentos históricos, subordinada a Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 20. Compete ao Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”:

- I. Preservar, conservar, guardar e restaurar as coleções de documentos disponibilizados para o acervo do Arquivo Público Histórico;
- II. Incentivar a realização de pesquisas históricas em seu acervo;
- III. Difundir a história de Araraquara e estabelecer parcerias com entidades afins;
- IV. Organizar exposições, divulgar seu acervo e participar de exposições externas.

Art. 21. O acervo do Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli” será composto de:

- a) Documentos de valor cultural e de testemunho histórico para o Município de Araraquara, incorporados ao seu acervo para guarda permanente;
- b) Livros e periódicos, que contribuam para o entendimento da história do Município de Araraquara;
- c) Livros e periódicos, que contribuam para o entendimento da história do Estado de São Paulo e do Brasil;
- d) Doações e cessões de outros acervos que agreguem conhecimento à preservação da história do Município de Araraquara.

Art. 22. O Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli” será supervisionado por um Conselho Consultivo composto de:

- a) 01 (um) representante do Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria Municipal da Cultura;
- c) 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP – Campus de Araraquara;
- d) 03 (três) cidadãos, ligados ao estudo e a pesquisa histórica de Araraquara, indicados pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por esta atividade, porém seus serviços serão considerados de relevante valor para o Município.

§ 2º O Conselho Consultivo será representante do Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, permitindo-se a recondução.

Art. 23. O Conselho Consultivo opinará sobre:

- a) A organização de exposições e eventos;
- b) A inclusão de acervos;
- c) A implementação de projetos de estudos e pesquisas no Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”.

Art. 24. O Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli” será composto por servidores concursados para atender as áreas técnicas administrativas da unidade.

CAPITULO VI

Das disposições finais

Art. 25. Fica vedado à eliminação de documentos integrantes do patrimônio arquivístico público, sem prévia consulta a Comissão Municipal de Arquivo, do Sistema Municipal de Arquivo de Araraquara – SIMA.

Art. 26. O Sistema Municipal de Arquivo de Araraquara – SIMA será sediado em imóvel de propriedade do Município e que

4

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

comporte o Arquivo Corrente, Arquivo Intermediário e o Arquivo Público Histórico “Prof. Rodolpho Telarolli”.

Art. 27. O Sistema Municipal de Arquivo – SIMA reger-se-á de acordo com as determinações legais em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1.991 e suas alterações.

Art. 28. A Comissão Municipal de Arquivo deverá ser instalada no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 29. A Comissão Municipal de Arquivo, após sua instalação, procederá avaliação da “Tabela de Temporalidade de Documentos”.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 31. Esta Lei será regulamentada, se necessário, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 045.246/2009 - (“PC”).